



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI Nº 5.355 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** Vereador Germano Silva de Oliveira – MANINHO DE CABUÇU.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, diretrizes para a prevenção e erradicação do trabalho infantil, com vistas à proteção integral de crianças e adolescentes e à eliminação de práticas que violem seus direitos.

**Parágrafo único.** As ações decorrentes desta Lei observarão as normas nacionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil relativos à proteção da infância e adolescência.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se trabalho infantil a submissão de criança ou adolescente à atividade laboral vedada pela legislação vigente, inclusive em contextos informais, domésticos, urbanos ou rurais, quando incompatível com a idade, a condição de desenvolvimento e a frequência escolar.

**Art. 3º** Constituem fundamentos da atuação municipal prevista nesta Lei:

- I – a prioridade absoluta na garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- II – a proteção contra qualquer forma de exploração e violência;
- III – a responsabilidade compartilhada entre Poder Público, família e sociedade;
- IV – a atuação integrada e articulada da rede de proteção.

**Art. 4º** São finalidades da política pública municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil:

- I – identificar, registrar e acompanhar situações de trabalho infantil, com apoio de fluxos e instrumentos intersetoriais;
- II – promover ações permanentes de informação e mobilização social sobre riscos e danos do trabalho infantil;
- III – assegurar encaminhamentos e medidas protetivas às crianças e adolescentes identificados, bem como atendimento às famílias, conforme a rede socioassistencial e de garantia de direitos;
- IV – estimular a permanência e o sucesso escolar, com atenção especial a situações de evasão, infrequência e defasagem;
- V – fortalecer práticas de prevenção em territórios mais vulneráveis, com atuação planejada e contínua.

**Art. 5º** Para o alcance das finalidades previstas, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I – promover ações integradas entre políticas de assistência social, educação, saúde e demais áreas correlatas;
- II – fomentar campanhas educativas e ações comunitárias voltadas à prevenção do trabalho infantil;
- III – qualificar e capacitar, de forma continuada, profissionais e agentes envolvidos na rede municipal de proteção;
- IV – articular o acesso das famílias a serviços, programas e benefícios socioassistenciais, observadas as regras aplicáveis;
- V – aperfeiçoar fluxos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento de casos, respeitadas as competências legais de cada órgão.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Id. 03393/2026

#### DECRETO

**OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 27/05/2026**

#### DECRETO Nº 14.186, DE 26 DE MAIO DE 2026.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIFF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SMDC, SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA-SEMOP, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS-SEMUSD, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.312 – LOA 2026, de 15 de dezembro de 2025 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIFF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SMDC, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 15.099.000,00 (Quinze milhões e noventa e nove mil reais).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 14.086 de 14 de janeiro de 2026.